



DESPACHO 42/2021. XXII

Considerando que a nova Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS) veio introduzir uma profunda alteração ao modelo declarativo e de pagamento do Imposto do Selo.

Considerando que a DMIS entrou em pleno funcionamento no início do presente ano, com aplicação obrigatória às operações e factos sujeitos a Imposto do Selo realizados a partir de 1 de janeiro de 2021.

Considerando que, por força do atual contexto pandémico, os contribuintes poder-se-ão deparar com a indisponibilidade de uma parte significativa dos seus recursos humanos por motivos de saúde, com a crescente necessidade de capacitação dos seus sistemas informáticos para a continuidade da sua operação em regime de teletrabalho.

Considerando que muito embora as principais dúvidas técnicas dos contribuintes já tenham sido prontamente esclarecidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), ainda persistem algumas dúvidas suscetíveis de condicionar a correta submissão desta declaração, bem como a entrega do Imposto do Selo cobrado.

Considerando que o esclarecimento destas dúvidas pela AT ainda está em curso.

Determino o seguinte:

1. Que as DMIS submetidas com «meros erros», possam ser substituídas, até ao final do primeiro semestre de 2021, sem qualquer penalidade (coimas e juros).
2. Que por «mero erro» dever-se-á entender um diminuto grau de culpa que não ultrapasse a mera negligência.
3. Que estão incluídas nestes casos as situações em que os sujeitos passivos comprovadamente não dispunham de meios informáticos, operativos ou outros, para submeter uma declaração sem erros.
4. Que todas as situações que ultrapassem este nível de culpa e que sejam identificadas em procedimento de inspeção tributária realizado *a posteriori*, deverão ser tratadas nos termos gerais.

À AT.

Lisboa, 12 de fevereiro de 2021



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

**SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO
E DOS ASSUNTOS FISCAIS**

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO E DOS ASSUNTOS FISCAIS,

**António Manuel
Veiga dos Santos
Mendonça Mendes**

DN: c=PT, o=Gabinete do
Secretário de Estado dos Assuntos
Fiscais, cn=António Manuel Veiga
dos Santos Mendonça Mendes
Dados: 2021.02.12 19:11:35 Z

António Mendonça Mendes

CC: S. Exa. MEF.